



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

e-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 - CEP 86938 – 000 – Godoy Moreira - Pr

## LEI Nº 1073/2022

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, Sr. **PRIMIS DE OLIVEIRA**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica Municipal**, sanciona e promulga a presente Lei:

### TÍTULO I Das Finalidades

**Art. 1º** - Esta lei cria e regulamente o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas voltadas à cultura do município de Godoy Moreira.

### TÍTULO II Da Composição

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Cultura constitui-se por membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

**I** – O Diretor do Departamento de Cultura será nomeado Presidente;

**II** – Membros titulares e suplentes representantes das seguintes secretarias:

- a) Dois representantes da Secretaria de Educação;
- b) Dois representantes da Secretaria de Assistência Social;
- c) Um representante da Secretaria de Administração;
- d) Um representante da Secretaria de Esporte;
- e) Dois representantes da sociedade civil, sendo, preferencialmente, integrantes de organizações sem fins lucrativos do município.

§ 1º - Os integrantes descritos no inciso II, alínea “a” a “d” serão nomeados pelo Prefeito do Município de Godoy Moreira para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros a que se refere o inciso II alínea “e” serão eleitos pelo voto direto ou aclamação, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pelo Departamento de Cultura.

§ 3º - Havendo a necessidade de realização de eleição, serão considerados eleitos, os 2 (dois) membros a que se refere o inciso II alínea “e” que obtiverem a maioria simples de



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

e-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 - CEP 86938 – 000 – Godoy Moreira - Pr

votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo suplentes os demais candidatos, respeitada a posição de cada um na referida eleição.

**Art. 3º** - Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

**Art. 4º** - O Conselho contará com um Vice-Presidente e um Secretário Executivo que serão escolhidos dentre seus membros, a critério do Presidente do Conselho.

## TÍTULO III Das Competências

**Art. 5º** - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I – Participar da formulação das políticas públicas do município de Godoy Moreira na área da cultura;

II – Cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;

III – Estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;

IV – Estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;

V – Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo poder público ou pelos membros do COMCULT;

VI – Promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;

VII – Incentivar a proteção do patrimônio cultural;

VIII – Valorizar as manifestações culturais locais e regionais;

IX – Incentivar pesquisas sobre a cultura local, do Vale do Ivaí e paranaense;

X – Definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;

XI – Participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

XII – Fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;

XIII – Acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

XIV – Participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Godoy Moreira – PROMINC;



## Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

e-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 - CEP 86938 – 000 – Godoy Moreira - Pr

XV – Analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;

XVI – Acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;

XVII – Dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Godoy Moreira;

XVIII – Ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;

XIX – Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

### Do Funcionamento

**Art. 6º** - As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão quadrimestrais, salvo as extraordinárias.

**Art. 7º** - As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Godoy Moreira e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Godoy Moreira.

**Parágrafo Único** - Ao Presidente do COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

**Art. 8º** - A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.

**Parágrafo Único.** Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

**Art. 9º** - As reuniões do COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria simples de seus membros.

**Art. 10** - O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

**Art. 11** - A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

**Art. 12** - Fica a Secretária Municipal de Educação, responsável pela Cultura, autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos,



## Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

e-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 - CEP 86938 – 000 – Godoy Moreira - Pr

materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

### **TÍTULO V** **Das Disposições Finais**

**Art. 13** - O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

(Assinado Digitalmente)  
**PRIMIS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal